# TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2025

## 1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente Termo de Referência – TR apresenta as condições pelas quais os serviços a seguir deverão ser prestados pelos potenciais contratados que participarem do processo de contratação de atividade-meio da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev.

1.2. Nessa senda, considerando que esta contratação é referente à atividade-meio da Fundação, o presente processo será realizado em observância à legislação federal sobre licitações e contratos administrativos, Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento no artigo 5º, inciso I, do Estatuto da RS-Prev.

1.3. Houve dispensa do Estudo Técnico Preliminar em razão do valor se enquadrar nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentos e bebidas para eventos institucionais da RS-Prev.

2.2. O fornecimento ocorrerá sob demanda, conforme necessidade da Fundação, sem a inclusão de serviços de montagem, atendimento ou *buffet*.

2.3. O objeto se enquadra na categoria serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

2.4. Trata-se da prestação de serviços contínuos, contratados pela Administração Pública, conforme os termos do inciso XV, Art. 6º, Lei n.14.133/2021.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação está fundamentada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentado no âmbito da RS-Prev pela Resolução DE nº 007 de abril de 2024:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; "

3.2. Ainda, o Decreto nº 12.343 de 31 de dezembro de 2024, atualizou os valores de dispensa de licitação para 2025 para R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) nas hipóteses que envolvam compras e outros serviços.

## 4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A RS-Prev promove regularmente eventos institucionais que exigem um suporte alimentar adequado para os participantes. Justifica-se a contratação do serviço em tela em razão de que será possível atender à necessidade de suporte a eventos institucionais, tais como capacitações, encontros, reuniões dos Órgãos Colegiados, solenidades institucionais promovidas exclusivamente pela RS-Prev ou em parceria com outras entidades alinhadas à missão institucional da Fundação. O objeto em tela visa proporcionar maior comodidade e organização durante essas atividades, favorecendo o engajamento e o bem-estar dos colaboradores e convidados.

4.2. Atualmente, não há contrato vigente para esse serviço, tornando necessária a abertura de um novo processo de contratação. O serviço será prestado conforme cronograma estabelecido, alternando entre dois tipos de cardápios, cuja escolha será realizada pela equipe organizadora e informada com, no mínimo, 5 dias de antecedência à CONTRATADA.

4.3. Essa medida é fundamental para otimizar o tempo de intervalo dos eventos, evitando deslocamentos dos participantes a estabelecimentos comerciais, o que poderia causar atrasos no retorno às atividades programadas e comprometer os objetivos esperados.

## 5. DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA EXTRASSISTEMA

5.1. Para a presente contratação, optou-se pela modalidade de contratação direta por dispensa extrassistema, considerando que na consulta preliminar ao mercado para formação do preço estimado de contratação, verificou-se um baixo interesse das empresas na participação do certame, especialmente em razão do quantitativo reduzido de itens por cardápio, o que impacta a competitividade dos preços para os fornecedores.

5.2. Algumas das empresas contatadas na fase preliminar manifestaram desinteresse em participar, alegando que o volume da contratação não é atrativo comercialmente, pois não viabiliza preços mais competitivos. A dificuldade na obtenção de propostas reforça a inviabilidade de um processo amplo, sendo mais eficiente a utilização da dispensa extrassistema para garantir a contratação de forma célere e adequada às necessidades institucionais.

5.3. Dessa forma, a adoção da dispensa extrassistema justifica-se como a melhor alternativa para assegurar o fornecimento necessário aos eventos, garantindo eficiência administrativa e otimização de recursos.

5.4. Além disso, a contratação se enquadra nos limites estabelecidos pela legislação vigente, e a adoção da dispensa extrassistema atende ao princípio da eficiência, assegurando a continuidade dos eventos sem riscos operacionais decorrentes de certames com baixa adesão.

## 6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/ ESCOPO DO SERVIÇO

6.1. Os itens a serem fornecidos serão solicitados conforme necessidade da RS-Prev, respeitando os seguintes parâmetros:

6.1.1. **Cardápio 1:**

- 25 (vinte e cinco) pães do tipo francês,
- Frios (300g queijo mussarela e 300g presunto ou peito de peru);
- 2kg frutas da estação cortadas e descascadas, prontas para consumo;
- 3l sucos naturais gelados (ex.: uva, laranja);
- 1 Bolo para até 20 fatias (ex.: chocolate, cenoura e laranja).

6.1.2. **Cardápio 2:**

- 150 (cento e cinquenta) salgadinhos assados e fritos (ex.: mini dogs, empadas, coxinhas, pães de queijo, pastéis de forno, croissant, barquetes, etc.);
- 3l sucos naturais gelados (ex.: uva, laranja);
- 2l Refrigerantes tipo A (Coca-Cola, Guaraná Antarctica e similares/superiores).

6.2. A cada evento, a equipe organizadora irá solicitar um dos tipos de cardápio, sendo enviada uma ordem de compra com a definição do cardápio escolhido em até 5 (cinco) dias antes de cada evento.

6.3. O cardápio solicitado deverá ser entregue no local indicado pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos do horário previsto, adequadamente acondicionados em embalagens higiênicas, identificadas, que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.

6.4. Os alimentos e as bebidas deverão ser entregues em embalagens apropriadas que os protejam contra possíveis danos causados durante o transporte, mantenham a higiene e a conservação necessárias, respeitando as normas sanitárias, observando a Cartilha de Boas Práticas para Serviços de Alimentação da ANVISA e os critérios de sustentabilidade.

6.5. Os produtos deverão ser preparados observando a legislação vigente e a utilização de ingredientes de qualidade.

6.6. Efetuar a entrega de acordo com as condições e prazos propostos, bem como substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme orientações da Fundação.

## 7. DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

7.1. Está prevista a realização de 7 (sete) eventos no ano de 2025.

7.2. O número de eventos e o respectivo cronograma serão definidos, conforme planejamento institucional e informados à empresa contratada dentro do prazo previsto no item 6.2.

## 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Além dos critérios inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

8.2. Não será admitida a subcontratação ao objeto contratual.

8.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

8.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts.96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pois trata-se de seguro pessoal e de vida.

8.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize subordinação direta;

## 9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O contrato terá vigência de 12 meses contados da data da assinatura contratual, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, vinculados ao interesse da Fundação.

## 10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado de acordo com o contrato, sendo autorizado mediante apresentação de nota fiscal e ateste da execução satisfatória por parte da CONTRATANTE.

## 11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução dos serviços prestados pela CONTRATADA será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da RS-Prev, para este fim especialmente designado.

11.2. O representante ou equipe, fiscal do Contrato, tem a capacidade de paralisar ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do Contrato.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da RS-Prev ou de seus agentes e prepostos.

11.4. O representante da RS-Prev deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

11.5. O representante da RS-Prev deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a RS-Prev convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44).

11.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao CADIN.

## 12. DO REAJUSTE

12.1. Os valores dos serviços prestados, poderão ser reajustados anualmente, na proporção da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, tornando-se como índice referencial o do mês correspondente ao do contrato firmado por todas as partes.

## 13. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## 14. ESTIMATIVAS DO VALOR

14.1. O valor estimado por evento/cardápio é de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando R$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais) para o ano de 2025, conforme o número de eventos previsto no subitem 7.1.

14.2. Para toda vigência contratual, a estimativa global é de uma disponibilidade orçamentária de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

## 15. DA PROPOSTA

15.1. A proposta deverá ser compatível com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do serviço, bem como preços unitários.

15.2. A empresa proponente deverá apresentar um preço único para cada opção de cardápio, sendo a avaliação baseada no menor valor total ofertado para o fornecimento das duas opções de forma unitária. A RS-Prev poderá optar por um ou outro cardápio a cada evento, conforme sua necessidade, sem que isso implique em variação de preços.

15.3. É responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentos, equipamentos, mão de-obra, fretes, embalagens, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

15.4. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação.

## 16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

16.2. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência.

16.3. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica.

16.4. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatadas falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, conforme orientações da RS-Prev.

16.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.

16.6. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores.

16.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham serem vítimas os seus colaboradores durante a execução do objeto, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.

16.8. A CONTRATADA é plenamente responsável pela qualidade e validade das refeições que visam a presente contratação, que deverão ser entregues nos dias de evento. Devendo ser observado as condições de higiene e segurança no preparo dos alimentos.

16.9. Comunicar à Fiscalização, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a prestação adequada dos serviços.

16.10. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente à prestação dos serviços, bem como atender suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados. Os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados serão considerados injustificados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

16.11. Manter o CONTRATANTE informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail.

16.12. Executar o objeto da contratação em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

16.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

16.14. Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento em questão.

16.15. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

## 17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

17.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto desta contratação de acordo com as determinações deste Termo de Referência e do instrumento de contrato.

17.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações deste instrumento, e nos termos de sua proposta.

17.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto, por empregados especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.5. Notificar a CONTRATADA por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

17.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o (s) produto (s) entregue fora da especificação ou com vícios.

17.7. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

## 18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação do presente objeto correrão por conta de recursos próprios da RS-Prev por meio da conta orçamentárias 4.02.01.05.02.99.

## 19. DA CONFIDENCIALIDADE, DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD E DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

19.1. A empresa que vier a ser CONTRATADA deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venha tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação ou incorreta ou descuidada utilização.

19.2. Em relação a toda e qualquer informação que tenha acesso da RS-Prev, se comprometerá a não as utilizar para si, divulgar ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após concluído o processo de prestação de serviços.

19.3. A expressão "informação" abrange toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, inclusive, através de mídias digitais, relativas a informações administrativas, operacionais, técnicas, financeiras ou comerciais.

19.4. A infração de quaisquer disposições desta cláusula, bem como a divulgação de qualquer informação confidencial, ou seja, todos os documentos, informações e dados da RS-Prev, de seus participantes, colaboradores ou gestores ao mercado e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas, dará ensejo a indenizações por perdas e danos, inclusive, as de ordem moral e concorrencial, que porventura a RS-Prev e/ou seus administradores venham a sofrer em decorrência de tal falta, recaindo essas responsabilidades sobre a CONTRATADA.

19.5. A CONTRATADA tratará os Dados Pessoais fornecidos pela RS-Prev para finalidades lícitas relacionadas com a prestação dos serviços objeto do Contrato e de acordo com os prazos exigidos pela legislação aplicável.

19.6. O Tratamento de Dados Pessoais realizado nos termos deste instrumento observará as seguintes diretrizes:

19.6.1.1. Duração do Tratamento; e

19.6.1.2. Finalidade do Tratamento.

19.7. Qualquer alteração relacionada ao Tratamento de Dados relacionados ao objeto do Contrato ou qualquer outra disposição relacionada à proteção de dados deverá ser celebrada entre as Partes por escrito, por meio de termo aditivo.

19.8. A CONTRATADA deverá tomar ciência da Política de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais da RS-Prev, disponível em seu site, responsabilizando-se por zelar pelo seu cumprimento e por manter todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais que possui acesso em razão do Contrato firmado junto à Fundação, impedindo que terceiros deles possuam acesso, e ciente de que estará sujeito às sanções cíveis e penais cabíveis, inclusive decorrentes da violação de segredo profissional, previstas no artigo 154 do Código Penal.

19.9. A CONTRATADA observará, incondicionalmente, o disposto na Lei Anticorrupção, declarando:

19.10. Não ter sido acusado e nem condenado por qualquer delito envolvendo fraude, corrupção ou suborno em qualquer jurisdição do país;

19.11. Na hipótese de incorrer, durante a condução dos serviços contratados, em alguma situação que possa caracterizar delito previsto na Lei Anticorrupção, a RS-Prev será imediatamente comunicada.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

20.2. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

20.2.1. Advertência por escrito;

20.2.2. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor total estimado da contratação, no caso de inexecução total do contrato, o que ensejar a rescisão unilateral do termo;

20.2.3. Impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

20.3. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

20.4. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal n. º 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

**Andressa dos Santos Manczak**
Coordenadora
Diretoria de Administração

**Zaava de Abreu Vargas**
Compras e Contratações
Diretoria de Administração

**Filipe Jeffman dos Santos**
Diretor de Investimentos e
Diretor de Administração substituto